

1 Fornecedor de Matéria-prima e Subsidiárias

1.1 O fornecedor deve garantir o cumprimento do Regulamento Minerais de Conflito, na sua versão atualizada.

→ Documentos a entregar por cada fornecimento: Certificado de matéria-prima por Lote de metal fornecido.

1.2 O fornecedor, sempre que aplicável, deve garantir o cumprimento do Regulamento REACH.

→ Com a devolução da Ficha da Abertura de Fornecedor enviar a FDS – Ficha de dados de segurança dos produtos químicos. A FDS deve ser redigida em português, elaborada em conformidade com o Regulamento 1907/2006 de 18/12 (REACH), na sua versão atualizada. Sempre que a FDS for alterada, o fornecedor deve enviar a respetiva versão atualizada.

Whenever the SDS is amended, the supplier must send the corresponding updated version.

→ Documentos a entregar por artigo vendido:

- a) Declaração %mássica SVHC – Substances of very high concern (quando aplicável – vd. <https://echa.europa.eu/pt/candidate-list-e>) se a substância em causa apresentar uma concentração mássica superior a 0,1% m/m, com referência explícita à quantidade exata da % da SVHC no artigo fornecido. Sempre que solicitado pelo fornecedor a ASSA ABLOY Portugal disponibilizará um template de declaração para o fornecedor preencher e devolver assinada.
- b) Sempre que solicitado na Requisição de Compra, enviar Declaração RoHS. Sempre que solicitado pelo fornecedor a ASSA ABLOY Portugal disponibilizará um template de declaração para o fornecedor preencher e devolver assinada.

1.3 O Transportador de Mercadorias Perigosas deve garantir a habilitação para transporte Mercadorias Perigosas por Estrada, incluindo Resíduos sujeitos a ADR.

→ Documentos a entregar com a Devolução da Ficha de Abertura do Fornecedor: Anexar Carta ADR do motorista e da Cisterna (se utilizada).

1.4. Os Fornecedores Estrangeiros devem indicar o Representante Autorizado no âmbito da Responsabilidade Alargada do Produtor (RAP).

→ Com a devolução da Ficha de Abertura do Fornecedor, anexar Registo do Representante Autorizado do Fornecedor Estrangeiro para os fluxos específicos em causa (documento SILIAMB).

→ Na fatura do fornecedor, deve constar o nº de registo do fluxo específico (embalagens de matérias-primas ou outros fluxos).

2 Fornecedor de Embalagem

2.1 O fornecedor, sempre que aplicável, deve garantir o cumprimento do Regulamento EUDR.

Os produtos em causa (Mercadorias do Anexo I do Regulamento 2023/1115, na sua versão atualizada (EUDR – *Regulation on Deforestation-free Products*)), designadamente: produtos de base de madeira (madeira, mobiliário, papel, ...) não podem estar associados à desflorestação.

→ Por cada remessa, a partir de 30 de dezembro de 2026, estes produtos devem ser entregues com a indicação do número de referência da declaração de diligência devida.

Os fornecedores se não forem PME:

→ Devem anexar (obrigatoriamente a partir de 30 de dezembro 2026), aquando da devolução da Ficha de Abertura de Fornecedor, o comprovativo do registo no sistema de informação da plataforma EUDR - https://green-forum.ec.europa.eu/nature-and-biodiversity/deforestation-regulation-implementation/information-system-deforestation-regulation_en.

2.2 O fornecedor deve garantir o cumprimento do Regulamento de Embalagens Regulamento 2025/40, na sua versão atualizada

→ Documento a entregar por compra de material de embalagem: especificação/ ficha técnica da embalagem.

2.3 O fornecedor deve garantir o cumprimento da Legislação do Nemátodo da Madeira, sempre que aplicável

→ Documento a entregar com a devolução da Ficha de Abertura do Fornecedor: Identificar Registo Nemátodo na DGAV (Direção-Geral da Alimentação e Veterinária).

3 Fornecedor Operador de Gestão de Resíduos

O Operador deve garantir a habilitação para a Operação de Gestão de Resíduos em causa:

→ Com a devolução da Ficha de Abertura do Fornecedor, anexar:

- Licença/Autorização Destinatário de Resíduos (Título Único de Ambiente - TUA) válido.
- Se o Transportador atuar como terceira parte deve anexar o Alvará a Transporte de Mercadorias por Conta d'Outrem.

→ O Operador deve garantir o fecho da eGAR no SILIAMB dentro do prazo legal.

4 Fornecedor de Auditorias Energéticas

O fornecedor deve integrar a Bolsa de Técnicos da ADENE (<https://sgcie.pt/bolsa-de-tecnicos/>).

→ Com a devolução da Ficha de Abertura do Fornecedor, anexar: Certificado Técnico reconhecido pela ADENE.

5 Fornecedor de Serviços de Monitorização (Ex: Medições Gasosas, Efluentes Líquidos, ...)

→ Com a devolução da Ficha de Abertura do Fornecedor, anexar: Certificado de Acreditação ou indicação do N° de Registo no IPAC – Instituto Português de Acreditação ou congénere.

→ Por cada serviço prestado, cumprir os seguintes:

- a) Prazo de entrega do relatório até 30 dias;
- b) Indicação no relatório de: LQ (limite de quantificação), LD (limite de deteção), incerteza, métodos;
- c) Relatório conforme requisitos aplicáveis.

6 Fornecedor de Manutenção de Equipamentos contendo Gases Refrigerantes (Ar condicionado; Chiller...)

→ Com a devolução da Ficha de Abertura de Fornecedor, anexar: Certificado para Manutenção de Equipamentos contendo gases com efeito estufa e da Empresa válidos.

→ Por cada intervenção, entregar para evidenciar o cumprimento de requisitos:

- a) Ficha de Intervenção dos técnicos;
- b) Placa de características do equipamento validada – se houver *retrofit*.

Notas importantes:

- Se o equipamento estiver obrigado a verificação para deteção de fugas, e tiver sido reparada uma fuga, deve ser efetuada nova inspeção num prazo não inferior a 24 horas de funcionamento e não superior a um mês após a reparação.

- É proibida a utilização de gases fluorados com efeito de estufa, cujo potencial de aquecimento global seja ou superior a 2500, na manutenção ou assistência técnica de quaisquer equipamentos de refrigeração, de equipamentos de ar condicionado e de bombas de calor.
- Em caso de *retrofit*, o rótulo deve ser atualizado e validado pelo técnico.

7 Fornecedor de Equipamentos contendo Gases Refrigerantes (Ar condicionado; Chiller...)

O fornecedor deve garantir o cumprimento da legislação aplicável ao bem fornecido:

- O rótulo deve conter o seguinte texto: “Contém gases fluorados com efeito de estufa”. As informações sobre a massa dos gases fluorados com efeito de estufa devem ser expressas em quilogramas ou gramas e o equivalente de CO2 deve ser expresso em toneladas, utilizando os valores do potencial de aquecimento global dos gases fluorados com efeito de estufa. Se os gases fluorados com efeito de estufa forem valorizados ou reciclados, essa menção deve constar do rótulo.
- Quando se trata de equipamento pré-carregado, podendo os gases ser adicionados fora das instalações de fabrico, e a quantidade total resultante não seja indicada pelo fabricante, o rótulo deve mencionar a quantidade carregada nas instalações de fabrico, ou a quantidade para a qual o equipamento foi concebido, e incluir um espaço para o fornecedor ou, se for caso disso, o instalador do equipamento registar, antes de o equipamento ser posto em funcionamento, a quantidade de gases fluorados com efeito de estufa adicionado fora das instalações de fabrico, bem como a quantidade total daí resultante.

→ Por cada compra entregar:

- a) Placa de características do equipamento;
- b) Certificado dos técnicos sempre que exista manipulação de gás. Preenchimento da Ficha de Intervenção e sua devolução.

8 Fornecedor de Serviço de Controlo de Pragas e Legionella

O fornecedor deve garantir o cumprimento do Regulamento de Produtos Biocidas - Regulamento (UE) nº 528/2012 na sua versão atualizada.

→ Com a devolução da Ficha da Abertura de Fornecedor enviar a FDS – Ficha de dados de segurança dos produtos químicos. A FDS deve ser redigida em português, elaborada em conformidade com o Regulamento 1907/2006 de 18/12 (REACH), na sua versão atualizada.

Sempre que a FDS for alterada, o fornecedor deve enviar a respetiva versão atualizada.

Nota: Evidência de que a FDS mencione a autorização de venda em Portugal.

9 Fornecedor de Imobilizado

Os fornecedores estrangeiros devem indicar o Representante Autorizado no âmbito da Responsabilidade Alargada do Produtor (RAP).

→ Com a devolução da Ficha de Abertura do Fornecedor, anexar: Registo do Representante Autorizado do fornecedor estrangeiro para os fluxos específicos em causa – Documento SILIAMB.

→ Por cada compra: Registo do fluxo específico (da embalagem ou outros) na fatura.

10 Fornecedor de Serviços de Jardinagem (subcontratação)

O fornecedor deve garantir o cumprimento da Legislação de Produtos Fitofarmacêuticos, Lei nº26/2013, na sua versão atualizada.

→ Com a devolução da Ficha de Abertura do Fornecedor, anexar: Cartão de aplicador válido e enviar a FDS – Ficha de dados de segurança dos produtos químicos. A FDS deve ser redigida em português, elaborada em conformidade com o Regulamento 1907/2006 de 18/12 (REACH), na sua versão atualizada.

Sempre que a FDS for alterada, o fornecedor deve enviar a respetiva versão atualizada.

11 Fornecedor de Outros Serviços desempenhados nas nossas instalações (subcontratação)

→ Por cada intervenção: Cumprir com as regras internas relativas à Sustentabilidade e disponíveis no *flyer* entregue ao fornecedor à entrada nas instalações da ASSA ABLOY Portugal. Sempre que solicitado pela ASSA ABLOY Portugal o fornecedor deve disponibilizar evidência do cumprimento da legislação aplicável à prestação do serviço em causa.

NOTA FINAL: Sem prejuízo de atualização posterior da legislação aplicável. Para informações adicionais sobre os Requisitos Ambientais de Compra, contactar Dept.º Sustentabilidade: ambiente.pt@assaabloy.com.